



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 19 de junho de 2020.

Mensagem Nº 032/2020

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Segue para apreciação desta nobre Câmara Municipal, o anteprojeto de Lei em anexo que "SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS Nº 01/2016 HOMOLOGADO EM 15 JULHO DE 2016 E 01/2019 HOMOLOGADO NA DATA DE 19 DE JANEIRO DE 2019".

Nobres vereadores, a lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, dispõe em seu art. 10 a seguinte redação:

Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

A referida suspensão é de extrema relevância, uma vez que ação semelhante já havia sido acatada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em atenção a uma recomendação proferida pelo Ministro Dias Toffoli.

Segue trecho da matéria publicada pela Agencia do CNJ, ressaltando a importância da matéria¹:

A relatora da matéria no plenário virtual, conselheira Flávia Pessoa, expôs em seu voto concordância com a Secretaria-Geral do CNJ em propor a recomendação aos tribunais. "Suspende

¹ <https://www.cnj.jus.br/cnj-orienta-tribunais-a-suspender-prazo-de-concursos-durante-pandemia/>



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

temporariamente os prazos de validade de concursos públicos é ação que se alinha e se sintoniza com as várias outras medidas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça para assegurar o funcionamento do Poder Judiciário em meio ao quadro pandêmico”, argumentou.

A conselheira ressaltou que a suspensão temporária da validade das seleções é uma ação oportuna por atender ao princípio da economicidade e do interesse público na medida em que evitará desgastes e perdas de recursos orçamentários usados para a realização dos certames. “Evitaria, também, o insucesso e desperdício de todo o movimento realizado pela máquina administrativa dos tribunais para se executar um concurso público, após verificado o decurso de prazo de sua validade.”

O texto da recomendação aprovada pelo CNJ informa, no parágrafo segundo do artigo 1º, que os prazos serão retomados após o término dos efeitos do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março deste ano, que reconheceu o estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus e dos riscos de transmissão da infecção.

Ocorre que a dita suspensão apenas está respaldada legalmente pelo Poder Judiciária e pela União, uma vez que o §1º do artigo 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 foi vetado, nos seguintes argumentos²:

§ 1º do art. 10

“§ 1º A suspensão prevista no **caput** deste artigo abrange todos os concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, da administração direta ou indireta, já homologados.”

Razões do veto

“A propositura legislativa, ao dispor que ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, também para os estados, Distrito Federal, e municípios, cria obrigação aos entes federados, impondo-lhe atribuição de caráter cogente, em violação ao princípio do pacto federativo inscrito no **caput** do art. 1º da Constituição da República de 1988, bem como a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inscrita no art. 18 da Carta Magna.”

Neste contexto, o Município de Telêmaco Borba decretou Estado de Calamidade Pública, na data de 30 de março de 2020, sendo que o ato normativo foi encaminhado à Assembleia Legislativa do Paraná para emissão do competente Decreto Legislativo, e posteriormente aprovado através do Decreto

² Veto em anexo.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Legislativo³ nº 5 de 15 abril de 2020, para fins de aplicabilidade do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2010.

Deste modo, o anteprojeto ora apresentado, visa autorizar o Município a suspender, enquanto perdurar os efeitos do Decreto Legislativo nº 5 de 15 abril de 2020, o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2016 e 01/2019.

A ação proposta se reveste de absoluta conveniência e oportunidade, por atender ao princípio da economicidade e, conseqüentemente, ao interesse público, pois poderá evitar desgastes e perdas orçamentárias despendidos para a realização de novo certame. Assim, diante do estado de calamidade pública, acrescida das restrições de limite com gasto de pessoal e de contingência orçamentária, o município não pode realizar nomeações, assim, a medida visa garantir que, uma vez a situação volte ao normal, ao invés de realizar um novo certame, o município chame os aprovados dos concursos suspenso (**dentro do prazo restante de validade**), Destarte, para isso, precisa-se suspender o prazo de validade dos supracitados concursos, a partir da presente data, de forma **URGENTE**, uma vez que **extinguirá a validade do Concurso Público nº 01/2016 na data de 15 de julho de 2020**.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Município, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar, em regime constitucional de urgência, nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município, sendo perfeitamente compreensível a realização de **convocação extraordinária**, nos termos do art. **49 da Lei Orgânica** deste município, sendo medida adequada aos fins e propósitos benéficos ao município, bem como proporcionará um maior prazo para eventual convocação dos candidatos que foram aprovados no Concurso Público nº 01/2016, **e não podem atualmente serem convocados**, em detrimento da vedação prevista no inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

³ Decreto Legislativo em anexo.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA


ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoio à presente proposta, para tanto, espera-se seja apreciada em **regime de urgência**, tendo em vista a necessidade célere de suspender os prazos de validade de concurso público que será findado na data de 15 de julho de 2020.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,


Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor
Ezequiel Ligoski Betim
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – PR

